



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n.º 17.528/18

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do exame da legalidade do **Edital n.º 01/2018** (retificados pelos Editais n.º 02/2018 e 03/2018), referente à abertura do concurso público promovido pela **Câmara Municipal de Pilõesinhos**, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei, publicado em 24 de outubro de 2018.

Após análise da documentação pertinente, a Auditoria constatou a seguinte inconformidade: não encaminhamento dos editais de retificação a esta Corte de Contas, em desacordo com o art. 7º, da Resolução Normativa RN TC Nº 05/2014, ensejando a aplicação de multa, nos termos do art. 56, incisos IV, V, VI e VIII da Lei Orgânica desta Corte.

O então Presidente, à época da edição do referido Edital, Sr. **Elisandro Vieira da Silva**, após notificado, apresentou defesa (fls. 90/94) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 101/104) que as justificativas apresentadas (a falha é de pequena monta, não houve má fé e que referidos editais foram encaminhados intempestivamente, além de estarem disponíveis no *site* da empresa organizadora) não foram suficientes para sanear a pecha inicialmente anotada. E, tendo em vista haver informação, no citado sítio (https://cpcon.uepb.edu.br/concursos/CM_Piloesinhos/) de que o certame já fora concluído, com publicação do resultado final, mas sem notícias de sua homologação, entendeu necessária a notificação do atual gestor, Sr. **Jaelson Constantino Monteiro**, para apresentar informações atualizadas sobre o andamento do concurso público em comento.

Referida autoridade responsável foi citada para apresentação de defesa, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, através do ilustre Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu Cota, em 28.06.2020, fls. 115/116, opinando pela **baixa de resolução**, assinando prazo ao Sr. Jaelson Constantino Monteiro, para que apresente informações atualizadas sobre o andamento do concurso em deslinde, sob pena de multa.

É o Relatório, informando que os interessados foram notificados para a presente Sessão.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento do representante do Ministério Público de Contas, VOTO para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Pilõesinhos, Sr. **Jaelson Constantino Monteiro**, apresente a este Tribunal informações atualizadas sobre o andamento do concurso público em comento, conforme relatório da Auditoria (fls. 101/104), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC n.º 17.528/18

Objeto: **Concurso**

Órgão: **Câmara Municipal de Pilõezinhos PB**

Gestores Responsáveis:

Elisandro Vieira da Silva (ex-Presidente)

Jaelson Constantino Monteiro (atual Presidente)

Edital n.º 01/2018 para realização de concurso público. Publicação do resultado final do certame. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC nº 0048/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no **Processo TC n.º 17.528/18**, que trata do exame da legalidade do **Edital n.º 01/2018** (retificados pelos Editais n.º 02/2018 e 03/2018), referente à abertura do concurso público promovido pela **Câmara Municipal de Pilõezinhos-PB**, com objetivo de prover cargos públicos criados por lei,

RESOLVE:

- 1) **Assinar** o prazo de **60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Pilõezinhos-PB, **Sr. Jaelson Constantino Monteiro**, apresente a este Tribunal informações atualizadas sobre o andamento do concurso público em comento, conforme relatório da Auditoria (fls. 101/104), sob pena de aplicação de multa, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar n.º 18/93.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 12:52



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 10:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 17:32



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 17:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO